

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA O PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DO
SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADO NA REGIÃO VISEU DÃO LAFÕES
(SICS/BUPI)**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - OBJETO

O presente procedimento consiste na aquisição de equipamentos informáticos destinados à utilização dos técnicos de cadastro, no âmbito do projeto de implementação do “Sistema de Informação Cadastral Simplificado na Região Viseu Dão Lafões” (SICS/BUPI), os quais se encontram detalhados na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

A aquisição compreende três lotes, sendo admitidas propostas para a totalidade dos lotes ou para cada um deles, com o seguinte agrupamento:

Lote 1 – Computadores portáteis;

Lote 2 – Monitores LED de 27”;

Lote 3 – Impressoras de tecnologia laser e formato A4, com função de digitalização.

Cláusula 2ª - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. O prestador propõe-se a efetuar a entrega dos bens a adquirir, no prazo de 4 semanas;
2. Para efeitos do disposto no número anterior a contagem do prazo de entrega dos bens inicia-se na data da assinatura do contrato.
3. Fica, no entanto, salvaguardada a possibilidade de se efetuarem ajustamentos ao prazo, de acordo com as necessidades da entidade adquirente, sendo que o fornecimento será executado de acordo com as necessidades e quantidades expressas pela CIM Viseu Dão Lafões, até se atingir o limite das quantidades a fornecer.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato (devidamente embalados), todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. O local da entrega dos bens, será na sede da CIM Viseu Dão Lafões, em Tondela.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
7. Troca e/ou substituição de bens:
 - 1.1. Deve ser possível a troca, por motivos de defeitos;
 - 1.2. O prazo de troca não pode ser superior a 1 dia útil após o dia do pedido;

1.3. As despesas inerentes à troca dos bens adquiridos é da responsabilidade do adjudicatário;

Cláusula 3ª - PREÇO BASE

1. O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, sendo o preço base fixado em 48.505,00 € (quarenta e oito mil, quinhentos e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, subdividindo-se pelos seguintes preços base por lote:

Lote 1 – Computadores portáteis – 35.899,00 € (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Monitores LED de 27” – 5.559,00 € (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3 – Impressoras de tecnologia laser e formato A4, com função de digitalização – 7.047,00 € (sete mil e quarenta e sete euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

2. Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º CCP.

Cláusula 4ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM Viseu Dão Lafões pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos equipamentos adquiridos propostos pelo concorrente, até 1% do preço contratual por cada dia útil de atraso.

Cláusula 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FACTURAÇÃO

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.

4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;

- Emissão em nome da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;
- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL"

Cláusula 6ª - INSPEÇÃO E TESTES/GARANTIA DO MATERIAL CONTRA DEFEITOS DE FABRICO

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por si designada, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7ª - DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da CIM Dão Lafões.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A autorização prevista nos números anteriores respeita o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações á outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

Cláusula 11ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A CIM Viseu Dão Lafões deve designar um gestor de contrato para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP, e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução contratual.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente da CIM Viseu Dão Lafões, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. A CIM Viseu Dão Lafões designa como gestor do contrato, Carina Andreia Rodrigues dos Santos, a qual pode, no decurso da prestação de serviços, solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.

Cláusula 12ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as

despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 13ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes dará, à Parte não faltosa, o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 14ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação conforme estatui o artigo 87º, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo 86º do CCP.

Cláusula 15ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.

2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 16ª - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, a carta convite e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96º do CCP.

Cláusula 17ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Equipamento Informático

Os equipamentos objeto do contrato de fornecimento são os seguintes:

	Quantidade (Un)	Especificações
Lote 1 Computadores portáteis	48	Tipo: Computador portátil (dispensa teclado numérico) Processador: Intel Core i5 (ou superior); Memória RAM: DDR4 de 8 GB 3.200 MHz integrado (ou superior). Unidade de Disco: SSD de 256 GB (ou superior). Écran: Full HD de 15.x ou 14.x polegadas (1.920 x 1.080), antirreflexo, 250 nits Multimédia: Câmara (720p ou superior), microfone e altifalantes integrados Portas: 1x Ethernet (RJ-45); 2x USB 2.0 (ou superior); 1x HDMI 2.0; Conectividade: Wireless LAN Standard (IEEE 802.11 a/b/g/) Ethernet Gigabit; Bluetooth Sistema Operativo: Windows 10 Pro 64 Garantia: 3 anos
Lote 2 Monitores LED de 27"	31	Tipo: Monitor LED de 27" Formato imagem: 16:9 Resolução: 1920x1080 (ou superior) Refrescamento: 60 Hz (ou superior) Brilho: 250 nits (ou superior) Contraste: 1000:1 (ou superior) Ligação: 1x VGA, 1x HDMI Cabos: 1x HDMI Sistema Operativo: compatível com Windows 10 Pro 64 Garantia: 3 anos
Lote 3 Impressoras de tecnologia laser e formato A4, com função de digitalização	31	Tipo: Impressora A4 a Preto e branco Funções: Impressão, Cópia e digitalização Tecnologia: Laser Conetividade: WiFi (IEEE 802.11 a/b/g/) e USB Velocidade de impressão normal (P/B), formato A4: 20 páginas por minuto

		Impressão nos 2 lados: Automática Resolução da impressão: 600x600ppp (ou superior) Digitalização: Cores e a P/B Resolução da Digitalização: 1.200 x 1.200ppp (ou superior) Cabos: 1x USB Sistema Operativo: compatível com Windows 10 Pro 64 Garantia: 3 anos
--	--	---

Cláusula 20ª – CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA

1. Durante o período de garantia o Adjudicatário deve assegurar o bom funcionamento dos equipamentos fornecidos, bem como se compromete a assegurar um serviço de assistência técnica no local, no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência.

2. Consideram-se incluídas nas condições de assistência:

- a) Os serviços manutenção corretiva que tenham por objetivo repor os bens em condições normais de funcionamento, sempre que ocorram falhas ou avarias;
- b) Fornecimento e substituição de peças ou outros materiais por peças ou elementos de origem, necessárias ao funcionamento dos bens em condições normais de uso;
- c) Substituição dos produtos no caso de avaria não reparável;
- d) Custos de mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo o transporte, para efeito das prestações previstas nas alíneas anteriores;
- e) Todos os encargos com o transporte do material necessário à execução das prestações previstas nas alíneas anteriores.

Cláusula 21ª - CONTROLO DE QUALIDADE

Não serão aceites quaisquer elementos ou informações que não respeitem as condições constantes nas Peças deste Procedimento.